



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia	3
Ata n.º 28/2017 (18.12.2017)	3
Ata n.º 2/2018 (15.01.2018)	3
Ata n.º 3/2018 (29.01.2018)	3
Informações do executivo Municipal	3
B. Ordem do dia	8
1. Ratificação do pedido de isenção de 100% do pagamento de taxa pela utilização do espaço do Foyer do cinema, bem como a isenção de 95% do pagamento de taxas do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, para a realização de um evento a realizar no dia 17 de fevereiro, ao Cartaxo Sessions – Associação Cultural	8
2. Pedido de isenção de 100% do pagamento de taxas pela utilização do espaço do Foyer do cinema e a isenção de 95% da utilização do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, para a realização de vários eventos a realizar nos dias 23/03,13/04, 26/05,30/06, 13/10 e 17/11/2018 – Cartaxo Sessions - Associação Cultural	9
3. Retificação à proposta de atualização da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2018 aprovada pela câmara municipal em 18-12-2017, e pela Assembleia Municipal em 28/12/2017, através da proposta de deliberação n.º 18/VP-FA/2017 - Grandes Opções do Plano bem como o Orçamento 2018, o Mapa de Pessoal e as Tabelas de Taxas Municipais	11
4. Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo	13
5. Execuções fiscais – Protocolo com Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)	14
6. Celebração de protocolo com associação Dignitude para desenvolvimento do Programa abem – Rede solidária do medicamento	20



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Acordo de parceria com a Motivos Alternativos Associação Cultural	22
8. Fixação de preço de bilhetes para o espetáculo "O último dia de um condenado" no Centro Cultural do Cartaxo	27
9. Fixação de preço de bilhetes para o espetáculo "A noite de Dona Luciana" no Centro Cultural do Cartaxo	29
10. Relatório de Monitorização de Áreas de Reabilitação Urbana.....	31
11. Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território – REOT - Início do Procedimento	32
12. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais – Proposta de revisão do tarifário para o ano de 2018.....	34
13. Projeto do PROPOSTA DE Regulamento municipal de uso do fogo e limpeza de terrenos	37
14. Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e o Sport Lisboa e Cartaxo para o desenvolvimento dos escalões de formação na modalidade de futebol	65
15. Auto de cedência e de aceitação do direito de utilização de espaço municipal – Estádio Municipal	65
16. Estatuto do direito de oposição – 2016.	66
17. Estatuto do direito de oposição – 2017.	66
18. CROAC – Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Concelho do Cartaxo – Movimento anual do ano de 2017.	66
19. Pagamentos efetuados entre 26/01/2018 e 07/02/2018.	66
20. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/02/2018.	66
21. Posição dos Compromissos entre 26/01/2018 e 07/02/2018.....	67



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

22.	Modificações Orçamentais nº 3/2018.....	67
23.	Modificações às Grandes Opções do Plano nº 3/2018.....	67
	Intervenção do público.....	67
	Forma de votação.....	67
	Encerramento	68



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 05 – 19 de fevereiro 2018

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, **Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS)**, com a presença do senhor Vice-Presidente, **Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)** e dos senhores Vereadores, **Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS)**, **Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS)**, **Ana Isabel Coito Bernardino (PS)**, **Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC)** e **Nuno Filipe Rosa Nogueira (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC)**.

Apoio – Secretariou a técnica superior Ana Catarina de Matos Silvestre.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 13 de fevereiro do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Ratificação do pedido de isenção de 100% do pagamento de taxa pela utilização do espaço do Foyer do cinema, bem como a isenção de 95% do pagamento de taxas do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, para a realização de um evento a realizar no dia 17 de fevereiro, ao Cartaxo Sessions – Associação Cultural. / *para deliberação;*
2. Pedido de isenção de 100% do pagamento de taxas pela utilização do espaço do Foyer do cinema e a isenção de 95% da utilização do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, para a realização de vários eventos a realizar nos dias 23/03, 13/04, 26/05, 30/06, 13/10 e 17/11/2018 – Cartaxo Sessions - Associação Cultural. / *para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Retificação à proposta de atualização da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2018 aprovada pela câmara municipal em 18-12-2017, e pela Assembleia Municipal em 28/12/2017, através da proposta de deliberação n.º 18/VP-FA/2017 - Grandes Opções do Plano bem como o Orçamento 2018, o Mapa de Pessoal e as Tabelas de Taxas Municipais. / para deliberação;
4. Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. / para deliberação;
5. Execuções fiscais – Protocolo com Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). / para deliberação;
6. Celebração de protocolo com associação Dignitude para desenvolvimento do Programa abem – Rede solidária do medicamento. / para deliberação;
7. Acordo de parceria com a Motivos Alternativos Associação Cultural. / para deliberação;
8. Fixação de preço de bilhetes para o espetáculo “O último dia de um condenado” no Centro Cultural do Cartaxo. / para deliberação;
9. Fixação de preço de bilhetes para o espetáculo “A noite de Dona Luciana” no Centro Cultural do Cartaxo. / para deliberação;
10. Relatório de Monitorização de Áreas de Reabilitação Urbana. / para deliberação;
11. Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território – REOT - Início do Procedimento. / para deliberação;
12. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais – Proposta de revisão do tarifário para o ano de 2018. / para deliberação;
13. Projeto do Regulamento municipal de uso do fogo e limpeza de terrenos. / para deliberação;
14. Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e o Sport Lisboa e Cartaxo para o desenvolvimento dos escalões de formação na modalidade de futebol. / para deliberação;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Auto de cedência e de aceitação do direito de utilização de espaço municipal – Estádio Municipal. */para deliberação;*
16. Estatuto do direito de oposição – 2016. */ para conhecimento;*
17. Estatuto do direito de oposição – 2017. */ para conhecimento*
18. CROAC – Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Concelho do Cartaxo – Movimento anual do ano de 2017. */ para conhecimento;*
19. Pagamentos efetuados entre 26/01/2018 e 07/02/2018. */ para conhecimento;*
20. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/02/2018. */para conhecimento;*
21. Posição dos Compromissos entre 26/01/2018 e 07/02/2018. */ para conhecimento;*
22. Modificações Orçamentais nº 3/2018. */ para conhecimento;*
23. Modificações às Grandes Opções do Plano nº 3/2018. */para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Ata n.º 28/2017 (18.12.2017)

Não foi objeto de deliberação.

Ata n.º 2/2018 (15.01.2018)

Não foi objeto de deliberação.

Ata n.º 3/2018 (29.01.2018)

Não foi objeto de deliberação.

Informações do executivo Municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes.

De seguida, felicitou a União Lagartense Futebol Clube pelo 37.º aniversário e a Associação Cultural e Recreativa dos Casais Lagartos pelo evento organizado no passado fim-de-semana, com vista à angariação de fundos para a festa da terra.

Vereadora Elvira Tristão

Cumprimentou os presentes. De seguida informou que:

- No dia 06.02.2018, acompanhou o Sr. Presidente na reunião que teve lugar com o Presidente da Região de Turismo do Alentejo/Ribatejo, para tratar de assuntos relacionados com material promocional para a BTL e também para agendar o início de procedimento para a inventariação do Fandango a património material;
- No dia 07.02.2018, reuniu com os empresários do Inove e com as suas estagiárias, no âmbito de um projeto de estágio de duas alunas da Escola Profissional que envolverá, numa primeira fase, um trabalho com o Museu Rural do Vinho. Os empresários também foram esclarecidos sobre um conjunto de diligências que o Município está a tomar, no âmbito do turismo;
- No dia 08.02.2018, reuniu com os professores bibliotecários dos dois agrupamentos e com a coordenadora interconcelhia da rede de bibliotecas escolares, para preparar o apoio às bibliotecas escolares para 2019 e articular as ações dos três planos de atividade para o ano de 2018;
- No dia 09.02.2018, reuniu com o Sr. Vereador Pedro Nobre e com os técnicos de desporto, cultura e ação social, com o objetivo de preparar o projeto das férias culturais e desportivas para 2018;
- No mesmo dia, reuniu com a direção do Centro de Dia de Pontével e com a sua Diretora Técnica, para articular questões de apoio técnico que o





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Município irá prestar a esta instituição no projeto de arquitetura das novas instalações que estão previstas para a Escola do 1.º Ciclo de Pontével, logo que o Centro Escolar esteja concluído;

- No dia 10.02.2018, realizou-se no Centro Cultural do Cartaxo o espetáculo infantil de mimica "Aguarela";
- No mesmo dia, esteve em representação do Município, juntamente com o Sr. Vice-Presidente, Fernando Amorim, na "Noite de Fados", que teve lugar no Centro Cultural e Recreativo dos Casais da Amendoeira;
- No dia 14.02.2018, acedeu ao convite da Universidade Sénior do Cartaxo e visitou as instalações, de modo a conhecer o projeto das atividades e as benfeitorias que esta associação tem feito, na melhoria das condições das salas que estão cedidas na Escola do Centro;
- No dia 15.02.2018, substituiu o Sr. Presidente na reunião da secção de Municípios da Região Tejo da AMPV, onde foram apresentados os projetos desta associação para o ano de 2018;
- No dia 16.02.2018, realizou-se a comissão alargada da CPCJ para o aprofundamento do plano de atividades, sensibilização e promoção dos direitos das crianças;
- No mesmo dia, realizaram-se duas sessões temáticas sobre ciências da nutrição, com a jovem investigadora cartaxense, Dra. Joana Dias;
- No dia 18.02.2018, realizou-se o segundo almoço de harmonização e prova de vinhos com o título "Sabores de Inverno". Contou com a participação da Casa Agrícola Casal do Conde e com as enólogas Verónica Pereira e Marta Pereira. Este evento foi um sucesso tendo esgotado logo nas primeiras horas de divulgação. Contou com a parceria da chefe Madalena Dias, e com o projeto de uma empresa *startup*, denominada WoodWorking, a qual trabalha em artefactos de madeira;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- No dia presente, esteve nas instalações do Turismo de Portugal com o conjunto dos municípios convidados, para fazer o ponto de situação da Rota Caminhos de Fátima.

Vereador Pedro Nobre

Cumprimentou os presentes. De seguida deu conta das seguintes notas:

- No dia 06.02.2018, esteve presente numa reunião com o Secretários de Estado das Autarquias Locais e com o Secretário de Estado da Proteção Civil, juntamente com outros municípios da região do Ribatejo, que também têm Bombeiros Municipais.
- Deu os parabéns às escolas e às entidades que estiveram envolvidas no desfile de Carnaval, no dia 09.02.2018;
- Congratulou-se com o evento Lezíria +, que se traduziu num encontro de natação adaptada, realizado nas Piscinas Municipais do Cartaxo, no dia 15.02.2018. Revelou que participaram cerca de 50 atletas;
- Foram realizadas nos dias 16 e 17 diversas sessões públicas onde foi abordada a gestão de faixas combustíveis, e esclarecidas as dúvidas existentes sobre o novo decreto-lei.

Vereadora Ana Bernardino

Cumprimentou os presentes.

Referiu-se ao aniversário do Rancho Folclórico de Vale da Pinta, onde este presente juntamente com os senhores Presidentes de Junta da Freguesia e da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta. Considerou muito interessante ver uma casa completamente cheia para acompanhar este aniversário e para assinalar esta iniciativa, que representa 35 anos em prol da nossa comunidade e das nossas associações.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Nuno Nogueira

Cumprimentos os presentes e de seguida apresentou as seguintes questões:

1. O Município já conseguiu recuperar algum valor do IMI relativamente aos anos transatos?
2. Como funciona a dinâmica dos transportes escolares e o apoio logístico às escolas, por parte do Município?
3. Qual o montante em dívida à Ecoléziria?

Vice-Presidente

Relativamente à primeira questão referiu que, à data de 2016, a dívida do IMI subiu comparativamente à referente ao ano de 2015, ou seja, passou de 680.000,00 € para 760.000,68 €.

Neste momento, existe na Autoridade Tributária recebimentos do Município em atraso no montante de 1.091.265,89 € (referente a 31.12.2016). Explicou que o Município está a fazer um esforço, junto da Autoridade Tributária, no sentido de criar um mecanismo para a recuperação desta dívida.

Assumi que existem verbas que muito provavelmente existem verbas que dificilmente serão recuperáveis, dando como exemplo a SISA Quanto à terceira questão, respondeu que o montante em dívida à Ecoléziria, ascende a cerca de 130.000,00 €.

Presidente

Em relação à segunda questão, explicou que o Município tem muitas vezes contactado com outros municípios de forma a encontrar soluções para o transporte das crianças. Em eventos de maior dimensão, o Município recorre ao aluguer de autocarros.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em relação ao transporte escolar informou que o Município adquiriu, há cerca de duas semanas, uma segunda carrinha de nove lugares, devidamente homologada para o transporte de crianças.

B. Ordem do dia

1. Ratificação do pedido de isenção de 100% do pagamento de taxa pela utilização do espaço do Foyer do cinema, bem como a isenção de 95% do pagamento de taxas do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, para a realização de um evento a realizar no dia 17 de fevereiro, ao Cartaxo Sessions – Associação Cultural - Proposta de Deliberação n.º 9/PC-PMR/2018

“Considerando que:

A presidente da Direção da Cartaxo Sessions- Associação Cultural, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 1291, de 07/02/2018, a solicitar a isenção de 100% do pagamento de taxa utilização, pela utilização do espaço do Foyer do cinema, bem como a isenção de 95% do pagamento de taxa da utilização do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, para a realização de um evento, a realizar no dia 17 de fevereiro.

Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais. Cumpre-me informar o seguinte:

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 12/02/2018.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 12/02/2018, que isentou o pagamento das taxas relativas à utilização do espaço do Foyer, bem como a isenção de 95% do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, para a realização de um evento a realizar no dia 17 de fevereiro, no valor de 1.565,18 euros, ao Cartaxo Sessions- Associação Cultural.

O Presidente da câmara municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 2. Pedido de isenção de 100% do pagamento de taxas pela utilização do espaço do Foyer do cinema e a isenção de 95% da utilização do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, para a realização de vários eventos a realizar nos dias 23/03,13/04, 26/05,30/06, 13/10 e 17/11/2018 – Cartaxo Sessions - Associação Cultural - Proposta de Deliberação n.º 15/VP-FA/2018**

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deu entrada em 07/02/2018 um requerimento ao qual foi atribuído o n.º de entrada 1291, apresentado pela presidente da Direção da Cartaxo Sessions- Associação Cultural, no qual é requerida a isenção de 100% do pagamento de taxas pela utilização do espaço do Foyer do cinema, bem como a isenção de 95% do pagamento de taxas, pela utilização do Bar do Centro Cultural do Cartaxo, para a realização de vários eventos nos dias 23/03, 13/04, 26/05, 30/06, 13/10 e 17/11/2018.

A utilização do espaço Foyer e do Bar, será realizada em dias uteis e fins-de-semana;

O valor da isenção requerida ascende a 8.367,10 euros, conforme os n.ºs 3 e 4 al. a) i) e ii) do art.º 48.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, nomeadamente a pessoas coletivas de direito público sem fins lucrativos, como é o caso do requerente. – Cf. al. a) do n.º 2 do artigo 16 Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

Nos termos da al. u) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza educativa e desportiva.

Assim, tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere isentar, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art.º 16.º, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, conjugada com a al. u) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 13 de setembro, Cartaxo Sessions- Associação Cultural do pagamento de taxas pela utilização de vários eventos a realizar nos dias 23/03, 13/04, 26/05, 30/06, 13/10 e 17/11/2018.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Fernando M. Amorim"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Retificação à proposta de atualização da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para o ano de 2018 aprovada pela câmara municipal em 18-12-2017, e pela Assembleia Municipal em 28/12/2017, através da proposta de deliberação n.º 18/VP-FA/2017 - Grandes Opções do Plano bem como o Orçamento 2018, o Mapa de Pessoal e as Tabelas de Taxas Municipais - Proposta de Deliberação n.º 14/VP-FA/2018

“Considerando que:

No dia 18 de dezembro de 2017, a câmara municipal deliberou por maioria aprovar as Grandes Opções do Plano bem como o Orçamento 2018, o Mapa de Pessoal e as Tabelas de Taxas Municipais através da proposta n.º 18/VP-FA/2017, tendo a Assembleia Municipal em 28/12/2017, deliberado aprovar por maioria a mesma proposta.

No âmbito do cálculo de atualização da Tabela de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2018, no seu artigo 38.º foi colocado o valor correspondente à frequência quinzenal e não semanal como deveria ter sido;

Assim, onde se lê:

Artigo 19º

Mercados mensais

Instalações amovíveis ou desmontáveis, por metro quadrado ou fração e por dia 0,25 €

Secção V

Artigo 38º

Férias Desportivas e Culturais

Inscrição Semanal (valor que inclui o seguro obrigatório)

22,50 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deve ler-se:

Artigo 19º

Mercados mensais

Instalações amovíveis ou desmontáveis, por metro quadrado ou fração e por dia 0,21 €

Secção V

Artigo 38º

Férias Desportivas e Culturais

Inscrição Semanal (valor que inclui o seguro obrigatório) 12,50 €

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal:

Delibere retificar a deliberação tomada em reunião de câmara do passado dia 18 de dezembro, nos termos supra expostos, de acordo com o artigo 174.º do código de procedimento administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sendo assim, retificado o artigo 38.º da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2018, submetendo subsequentemente a presente proposta à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo da referida retificação.

Que a Assembleia Municipal delibere, nos termos supra expostos, de acordo com o artigo 174.º do código de procedimento administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, retificar o artigo 38.º da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2018."

O Vice-Presidente da câmara,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Fernando M. S. Amorim

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPS/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

4. Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo - Proposta De Deliberação n.º 12/VP-FA/2018

“Considerando que,

Foi, em 30.11.2009, aprovado pela Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, o qual se encontra juridicamente desatualizado e desajustado das necessidades sentidas quer pelo município quer pelos munícipes.

Face ao exposto, pretende-se proceder à alteração do regulamento.

Torna-se, assim, necessário dar início ao procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do CPA, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere dar início ao procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do CPA, conjugado com a al. k) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

À reunião de Câmara,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Fernando M. S. Amorim



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Execuções fiscais – Protocolo com Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). - Proposta de Deliberação n.º 13/VP-FA/2018

“Considerando que,

Ao lado das receitas por impostos, os municípios dispõem de outras receitas tributárias, contempladas nas alíneas e), i), e n) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tais como: o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município; o rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração, entre outros;

Cabem aos municípios todos os poderes tributários e, de entre eles, a competência tributária, a capacidade tributária ativa e, naturalmente, a titularidade da respetiva receita. Nestes termos, “cabe à administração municipal gerir e arrecadar – lançando, liquidando e cobrando” – os preços e taxas municipais, estabelecendo-se e esgotando-se, por conseguinte, entre o município, como sujeito ativo, e os contribuintes, como sujeitos passivos, as correspondentes relações tributárias. – cfr. alínea d), do n.º 2, do artigo 6.º, alínea c), do artigo 15.º do regime financeiro das autarquias locais aprovado pela lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido, é extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor. – cfr. artigo 188.º do CPPT;

O processo de execução fiscal é um modo de cumprimento coercivo de obrigações pecuniárias;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do n.º 1 do art.º 7 do DL 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, as competências de execução fiscal são exercidas pelas autarquias quanto aos tributos por elas administrados;

Todavia, estatui o n.º 4 do citado preceito legal que esta competência pode ser atribuída pela autarquia à administração tributária mediante protocolo;

A competência para aprovar o protocolo cabe à câmara municipal, nos termos da al. r) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim, tenho a honra de propor que:

Nos termos da al. r) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 433/99, na sua redação atual, a Câmara delibere aprovar a minuta de protocolo, em anexo, a celebrar com a Autoridade Tributária e Aduaneira, em que são definidos os termos e condições em que a administração tributária é competente para a cobrança coerciva das taxas e outras receitas administradas pelo Município.

À reunião de Câmara,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Fernando M. S. Amorim"

PROTOCOLO

Entre,

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com sede na Rua da Prata n.º 10, 2.º, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600084779, neste ato representada pela Diretora-Geral, Helena Maria José Alves Borges, na qualidade de 1º outorgante,

e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Município _____, pessoa coletiva de direito público de base territorial, contribuinte fiscal nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, _____, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por Município, na qualidade de 2.º outorgante,

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 7º do Decreto-Lei 433/99, de 26 de Outubro, na versão aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, a competência para cobrança coerciva de impostos e outra receitas administrados pelo Município pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito

1. O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições em que a administração tributária é competente para a cobrança coerciva das seguintes taxas e outras receitas administradas pelo Município:

a) As previstas na Tabela de Taxas, Licenças e Preços – Anexo I ao presente protocolo;

b) Taxa municipal de direitos de passagem;

c) Refeições escolares;

d) Atividades de animação e de apoio à família (AAAF);

e) Execução coerciva das ações e trabalhos de gestão de combustível;

f) Execução coerciva de obras;

2. A AT é competente para a cobrança coerciva de taxas ou outras receitas, administradas pelo Município indicadas no número anterior que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) o prazo legal de pagamento voluntário tenha ocorrido após 2016/04/01;

b) ainda não tenha sido instaurado processo executivo.

↓
B



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2ª

Obrigações do Município

O Município compromete-se a:

- a) Emitir o título executivo para cobrança das dívidas identificadas na cláusula 1.ª, com os requisitos previstos no artigo 162.º e 163.º do CPPT;
- b) Proceder à pré inserção dos elementos da certidão de dívida e enviar, em formato digital, a respetiva certidão no portal de finanças;
- c) Só proceder à pré inserção da certidão de dívida para efeitos de instauração do PEF, após o decurso dos prazos legais de contestação;
- d) Assegurar o pagamento dos encargos do processo de execução fiscal nos casos em que, independentemente da causa, ocorra a anulação da dívida ou do processo de execução fiscal;
- e) Assegurar a intervenção judicial, no desenvolvimento de processos de contencioso administrativo e judicial relativos aos tributos identificados na cláusula 1.ª.

Cláusula 3ª

Obrigações da AT

A AT compromete-se a:

- a) instaurar os processos de execução fiscal no serviço de finanças do domicílio ou sede do devedor;
- b) transferir para o Município as quantias cobradas no processo de execução fiscal constantes do título executivo referido na alínea a) da cláusula 2.ª, acrescido dos juros de mora apurados no PEF;
- c) abater às quantias a que se refere a alínea anterior o valor dos encargos que, nos termos da alínea d) da cláusula 2.ª, são da responsabilidade do Município.






Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4ª

Dever de reserva e sigilo fiscal

Os outorgantes ficam obrigados a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma os dados e outros elementos de que venham a ter conhecimento no âmbito do desenvolvimento do presente protocolo, ficando, igualmente, obrigados à observância do dever de sigilo fiscal.

Cláusula 5ª

Vigência e produção de efeitos

1. O presente Protocolo de Cooperação é estabelecido por tempo indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o presente Protocolo pode cessar os seus efeitos a todo o momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, sem necessidade de justificação, conquanto que o faça com uma antecedência de 60 dias, relativamente à data para a qual se pretenda o termo da sua vigência.

Lisboa, aos _____ de _____ de _____

Pela AT

(_____)

Pelo Município (2ª Outorgante)

(_____)"

Presidente

Explicou que era necessário encontrar uma forma de agilizar a cobrança, nomeadamente de valores que os particulares devem ao município em virtude do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

município os substituir no cumprimento das suas obrigações, como é o caso das limpezas de terrenos, demolições de ruínas, etc. Por outro lado, torna-se igualmente necessário proceder à cobrança dos valores em dívida relativos às refeições escolares, os quais ascendem a mais de 24.500,00 €. Considera este valor inadmissível e injusto para com as famílias que pagam. Esclareceu que as famílias carenciadas não pagam as refeições, as famílias um pouco menos carenciadas pagam apenas 50 % do valor da refeição, sendo esta paga pela totalidade por famílias não carenciadas, as quais representam os incumpridores. Afirmou que o município tem procurado reaver estes valores junto das famílias, mas que a maioria ignora os contatos realizados, sendo a execução fiscal o último recurso do município para ser ressarcido.

Vice-Presidente

Revelou que, a 31.12.2017, o montante que o Município devia a fornecedores ascendia a 752.000,00 €, mas que as dívidas de terceiros ao Município ascendiam a 875.000,00, ou seja, as dívidas de terceiros ao Município são superiores às dívidas que este tem para com os fornecedores.

Elucidou, ainda, que a necessidade de dar início à cobrança coerciva destes montantes está também relacionada com as exigências do FAM.

Considera que a celebração do protocolo ora proposto permitirá uma boa cobrança dos valores em causa.

Vereador Nuno Nogueira

Demonstrou surpresa pelo valor em dívida relativo às refeições escolares, questionando quais as repercussões desta situação relativamente às crianças.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Afirmou que tudo tem sido feito junto das famílias para que estas paguem. Não estão em causa famílias carenciadas, mas sim famílias não carenciadas. Revelou que após notificação algumas famílias têm pago, e que apenas serão canalizadas para cobrança coerciva as situações relativamente às quais já não há outra solução.

Concluiu afirmando que, apesar do sucedido, nenhuma criança ficará sem refeição.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Celebração de protocolo com associação Dignitude para desenvolvimento do Programa abem – Rede solidária do medicamento - Proposta de Deliberação n.º 6/V-ET/2018

“Considerando que:

A Associação Dignitude é uma Instituição Particular de Solidariedade Social fundada em novembro de 2015 por entidades do setor social (Cáritas Portuguesa, Plataforma Saúde em Diálogo, União das Misericórdias Portuguesas e Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade) e do setor da saúde (Apifarma – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, Associação Nacional de Farmácias e Associação de Farmácias de Portugal).

A associação teve origem considerando os dados em que um em cada cinco portugueses não consegue adquirir os medicamentos que lhe são prescritos, tendo como missão o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social que promovam a qualidade de vida e bem-estar dos portugueses;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A associação Dignitude promove o programa abem – Rede Solidária do Medicamento, pretendendo assim contribuir para o acesso universal aos medicamentos e minimização das desigualdades;

Para o programa ser implementado num território contam com entidades parceiras, como por exemplo os municípios, que contribuem monetariamente com o valor de 100€ anuais por elemento para o efeito, os restantes gastos durante o ano serão assegurados pela Dignitude, caso não seja necessário o valor na totalidade a entidade parceira será ressarcida do valor.

Os beneficiários do programa serão agregados familiares economicamente desfavorecidos, cujos critérios de seleção/seriação se encontram definidos em protocolo a estabelecer entre a parceria, serão identificados apenas pela entidade parceira, sendo que após o registo passarão a ser detentores de um cartão de beneficiário abem;

Os medicamentos que serão contemplados no apoio serão os que têm receituário assim como comparticipação pelo Serviço Nacional de Saúde;

A utilização do cartão abem terá de ser realizada em farmácias aderentes, que terão no seu estabelecimento um dístico de identificação;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a minuta de protocolo, em anexo, com Associação Dignitude.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR de 17-10)

Elvira Tristão"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Acordo de parceria com a Motivos Alternativos Associação Cultural - Proposta de Deliberação n.º 5/V-ET/2018

“Considerando que:

a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

c) O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;

d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Motivos Alternativos Associação Cultural, nos seguintes termos:

“ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:

a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;
- c) Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área da música, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e

MOTIVOS ALTERNATIVOS ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva identificada pelo número 513675345, com sede no Bairro de São Bento n.º 7, Vale de Canas, 3030-395 Coimbra, IBAN PT50 0035 0185 00022530030 62, aqui representado por Rui Pedro Morais Trigo Seixas, na qualidade de presidente da associação e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a apresentação do concerto com a banda musical The Town Bar, pela Motivos Alternativos Associação Cultural, no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 24 de março de 2018, pelas 22:00, adiante designado por espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis;*
- b) A receita encontra-se registada na conta de Operações de Tesouraria do Município;*
- c) Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;*
- d) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*
- e) Conceder a isenção de 100% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2018 é de 1.845,00 (IVA Incluído), com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º Capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;

- f) *Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) *Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo no dia e horário referido na cláusula primeira;*
- b) *Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) *Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) *Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) *Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) *Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) *Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

- a) *Ambos outorgantes definem o valor de 3,00€ por bilhete para o espetáculo.*

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

1. *A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.*

2. *A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.*

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. *A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*

2. *A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.*

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro."

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de parceria com a Motivos Alternativos Associação Cultural, nos termos das disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.

A Vereadora,

Elvira Tristão"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Fixação de preço de bilhetes para o espetáculo "O último dia de um condenado" no Centro Cultural do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 3/V-ET/2018

"Considerando que:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) , do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;

O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;

O Município do Cartaxo pretende exhibir no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 14 de abril, um espetáculo de teatro para adultos da Yellow Star Company, Sociedade Unipessoal, Lda., com Virgílio Castelo.

Segundo o artigo 47º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo a definição do escalão referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 03.09, Os preços... a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

O custo de aquisição do espetáculo é de 2.800,00€ mais IVA à taxa legal em vigor.

Estimam-se 315 espetadores, o que aponta para 9,00€ o bilhete com o IVA incluído à taxa legal em vigor.

A diferença entre o valor calculado e o valor proposto deve-se às competências culturais e sociais do município e a sua intenção em promover o acesso aos espetáculos de um público com menos recursos económicos ou com poucos hábitos de frequentar o Centro Culutral do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Município do Cartaxo abdica, assim, da imputação de todos os custos gerais e indiretos referentes à exibição deste espetáculo, tendo em conta as suas competências culturais e sociais acima referida, nomeadamente a necessidade de atrair novos públicos.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro fixar os preços.

Desta forma propõe-se que o preço unitário do bilhete para o espetáculo "O último dia de um condenado" seja de 9,00€ com Iva incluído à taxa legal em vigor.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 3 de setembro e com o artigo 47º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo, a fixação de preço unitário do bilhete para o espetáculo "O último dia de um condenado" em 9,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora,

Elvira Tristão"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Fixação de preço de bilhetes para o espetáculo "A noite de Dona Luciana" no Centro Cultural do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 4/V-ET/2018

"Considerando que:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) , do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;

O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;

O Município do Cartaxo pretende exhibir no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 29 de março, um espetáculo de teatro de comédia para adultos do Teatro do Eléctrico, com Custódia Gallego, entre outros atores.

Segundo o artigo 47º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo a definição do escalão referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 03.09, Os preços... a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

O custo de aquisição do espetáculo é de 2.500,00€, isento de IVA.

Estimam-se 315 espetadores, o que aponta para 9,00€ o bilhete com o IVA incluído à taxa legal em vigor.

A diferença entre o valor calculado e o valor proposto destina-se a contribuir para a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento do Centro Cultural durante o espetáculo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Município do Cartaxo abdica da imputação de todos os custos gerais e indiretos referentes à exibição deste espetáculo, tendo em conta as suas competências culturais e sociais, nomeadamente a necessidade de atrair novos públicos, com menos recursos económicos ou com poucos hábitos de frequentar o Centro Cultural do Cartaxo.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro fixar os preços.

Desta forma propõe-se que o preço unitário do bilhete para o espetáculo "A noite de D. Luciana" seja de 9,00€ com Iva incluído à taxa legal em vigor.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 3 de setembro e com o artigo 47º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo, a fixação de preço unitário do bilhete para o espetáculo "A noite de D. Luciana" em 9,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora,

Elvira Tristão"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Relatório de Monitorização de Áreas de Reabilitação Urbana - Proposta de Deliberação n.º 2/V-PN/2018

"Considerando que:

- 1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º-A do RJRU - Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual), a entidade gestora das Operações de Reabilitação Urbana elabora anualmente um relatório de monitorização de operação de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

reabilitação em curso, o qual deve ser submetido à apreciação da assembleia municipal;

2. *A entidade gestora das Áreas de Reabilitação Urbana é o Município do Cartaxo cabendo-lhe o uso das competências descritas no RJRU;*
3. *Se anexa a esta Proposta de Deliberação o relatório de monitorização mencionado no ponto 1.*

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o Relatório de Monitorização das Áreas de Reabilitação Urbana, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º-A do RJRU.

“A Assembleia Municipal aprecie, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º-A do RJRU, o relatório de monitorização das Áreas de Reabilitação Urbana”.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Pedro Nobre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território – REOT - Início do Procedimento - Proposta de Deliberação n.º 10/PC-PMR/2018

“Considerando que:

1. *As entidades responsáveis pela concretização da política de ordenamento do território e de urbanismo, no âmbito da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 maio) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 maio), devem promover a permanente avaliação da política de ordenamento do território, de quatro em quatro anos – n.º 3 do artigo 189.º do RJIGT - ou quando se verifique a necessidade de promover a revisão de planos municipais – n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma;

- 2. A nível municipal, e de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 189.º do RJIGT, esta avaliação origina a necessidade de elaboração de um Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), o qual deverá traduzir “o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.”;*
- 3. À data de deliberação do início do procedimento de revisão do PDM, a elaboração de REOT não era uma obrigatoriedade legal;*
- 4. Este documento deverá ser submetido a um período de discussão pública, publicitado através do sítio da internet do Município do Cartaxo, de duração não inferior a 30 dias, sendo posteriormente sujeito à apreciação da Assembleia Municipal – n.ºs 3 e 5 do artigo 189.º do RJIGT.*

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere determinar a elaboração do Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território (REOT) para o Município do Cartaxo de acordo com os n.ºs 3 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

K
B



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais – Proposta de revisão do tarifário para o ano de 2018 - Proposta de Deliberação n.º 11/PC-PMR/2018

A Cartágua – Águas do Cartaxo, SA, através da sua carta, com a ref.ª Of1448/2017, apresentou a este município a sua proposta de revisão tarifária para o ano de 2018.

A proposta de revisão do tarifário para o ano de 2018 incide sobre o tarifário em vigor no ano de 2017.

Da análise efetuada à proposta de revisão tarifária para o ano de 2018, concluiu a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que a revisão apresentada pela Cartágua não cumpre o disposto no contrato de concessão em vigor.

No entanto, tendo em conta que a atualização do tarifário decorre também da atualização do IHPC, (índice harmonizado de preços no consumidor) e de outros parâmetros, consignados na fórmula da revisão tarifária, entendemos que a atualização do tarifário deverá contemplar estes pesos, com exceção do parâmetro Z, aplicados sobre o tarifário em vigor no ano de 2017.

Com o intuito de fazer um ponto de situação deste processo, decorreu no passado dia 6 de fevereiro, uma reunião de acompanhamento com todas as forças políticas sobre o processo de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais do Cartaxo, com a presença do executivo municipal, representantes da empresa concessionária Cartágua, Águas do Cartaxo, SA e os representantes de todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal.

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim e de acordo com a folha de presenças estiveram presentes:

- ✓ *Pedro Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal;*
- ✓ *Augusto Parreira, Presidente da Assembleia Municipal;*
- ✓ *Elvira Tristão, Vereadora da Câmara Municipal,*
- ✓ *Pedro Nobre, Vereador da Câmara Municipal;*
- ✓ *Ana Bernardino, Vereadora da Câmara Municipal;*
- ✓ *Jorge Gaspar, Vereador da Câmara Municipal;*
- ✓ *Nuno Nogueira, Vereador da Câmara Municipal;*
- ✓ *José Garcia, representante da Cartágua;*
- ✓ *Júlio Bento, representante da Cartágua;*
- ✓ *Jesus Rodrigues, representante da Cartágua;*
- ✓ *Artur Caetano, representante do PS;*
- ✓ *Paulo Vila, representante do PS;*
- ✓ *Artur Ascenso Pires, representante do PSD;*
- ✓ *José Augusto de Jesus, representante do PSD;*
- ✓ *Orlando Casqueiro, representante da CDU;*
- ✓ *Francisco Colaço, representante do BE;*
- ✓ *Jorge Pisca, representante do MIP;*
- ✓ *Ana Catarina Vieira, representante do MIP.*

Nesta reunião foram debatidas e esclarecidas várias questões pertinentes do processo que se encontram transcritas na ata que se junta em anexo.

Face ao exposto, proponho que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. A Câmara Municipal deliberou não aprovar a proposta de revisão do tarifário, para o ano de 2018, conforme apresentada pela empresa concessionária, Cartágua – Águas do Cartaxo SA.
2. A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de tarifário, alternativa, formulada pelos serviços municipais, para o ano de 2018, de acordo com o quadro anexo – Proposta de revisão do tarifário, pela concedente, para o ano de 2018, Município do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Anexa-se:

Proposta da Cartágua de revisão do tarifário – 2018

Parecer da ERSAR sobre a revisão do tarifário para o ano de 2018

Proposta de revisão de tarifário para o ano de 2018 – Município do Cartaxo

Informação n.º 19/2018/DAOEM/AATA, de 30 de janeiro

Ata da reunião de 6 de fevereiro de 2018

Presidente

Informou que foi realizada, no passado dia 6 de fevereiro, uma reunião com a Cartágua e com todas as forças políticas, sobre o ponto de situação do contrato de concessão. Nessa mesma semana teve, igualmente, lugar uma reunião com as juntas de freguesia sobre o mesmo tema.

Afirmou que, tal como nos anos anteriores, desde 2014, apenas se irá deliberar o índice harmonizado de preços ao consumidor. Informou que o Município continua a aguardar a realização de nova reunião com a ERSAR, por causa da emissão de parecer por esta entidade. Considera que está ultrapassado o prazo de emissão do parecer, e que por isso se poderá considerar existir um parecer tácito, mas confessou



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que tem muitas reservas relativamente ao facto de se enviar o processo para o Tribunal de Contas se pronunciar, sem que neste processo conste o parecer da ERSAR (mesmo tratando-se de um parecer não vinculativo).

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

13. Projeto do PROPOSTA DE Regulamento municipal de uso do fogo e limpeza de terrenos - Proposta de Deliberação n.º 12/PC-PMR/2018

“Considerando que:

Na sequência da informação n.º 23 de 14 de novembro de 2017 a câmara municipal, na sua reunião de 4 de dezembro de 2017, aprovou dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos.

Foi igualmente deliberado pela câmara municipal na mesma data a promoção da consulta a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação da referida deliberação para que, caso quisessem, apresentassem os seus contributos.

Podiam constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, até ao dia 4 de janeiro de 2018, através de comunicação escrita que contivesse o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Durante o referido período não se constituíram interessados nem foram apresentados contributos.

Face ao exposto propõe-se que o projeto de regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos infra seja remetido à câmara municipal para que esta delibere submetê-lo à aprovação da assembleia municipal. – Cfr. al. k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12.09.

«Projeto do Regulamento municipal de uso do fogo e limpeza de terrenos

Nota justificativa

No âmbito da descentralização de competências, o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de novembro, transferiu para os municípios competências, que até àquela data eram pertença dos Governos Cívicos, em matéria consultiva, informativa e de licenciamento de determinadas atividades, de entre as quais se destaca a realização de fogueiras e queimadas.

O regime jurídico do licenciamento destas atividades encontra-se regulamentado pelo Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, o qual atribuía às câmaras municipais a competência em matéria de licenciamento, nomeadamente para a realização de fogueiras e queimadas na sua versão inicial, e atualmente apenas para a realização de fogueiras.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Com efeito, a matéria das queimadas passou a ser, a partir de 2006, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que define o Sistema Nacional de Prevenção e Proteção Florestal Contra Incêndios.

No que se refere à limpeza de terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis, o presente regulamento aborda esta matéria, a qual se reveste de grande importância, tendo em conta as reclamações existentes e, às quais não se consegue dar seguimento adequado, por falta de enquadramento legal, pondo-se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens.

O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de _____ sob proposta da Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Legais

Artigo 1º

Legislação Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, do artigo 53º Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro e do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho todos nas suas redações atuais e ao abrigo das atribuições constantes nas alíneas j) e k) do nº2 do artigo 23º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos das atividades cujo exercício implique o uso do fogo e aumente o risco de incêndio na área territorial do Município do Cartaxo, bem como a limpeza de terrenos.

Artigo 3º

Competências

As competências incluídas no presente regulamento são legalmente conferidas à Câmara Municipal, podendo ser delegadas no Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços.

CAPITULO II

Definições

Artigo 4º

Conceitos

1. Sem prejuízo do disposto na lei e para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) "Artefactos pirotécnicos" – qualquer artefacto que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzirem um efeito calorífero, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;*
- b) "Área urbana" – conjunto coerente e articulado em continuidade de edificações multifuncionais autorizadas e terrenos contíguos, possuindo vias pavimentadas, servidas por todas ou algumas redes de infraestruturas urbanísticas – abastecimento domiciliária de água, drenagem de esgoto,*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

recolha de lixo, iluminação pública, eletricidade, telecomunicações, gás, podendo ainda dispor de áreas livres e zonas verdes públicas, redes de transporte coletivos, equipamentos públicos, comércio, atividades de serviços; corresponde ao conjunto dos espaços urbano, urbanizável e industrial que seja contíguo, é delimitado por perímetro urbano, abrange uma área superior a 1 ha e aloja uma população residente em permanência superior a 30 habitantes;

- c) "Balões com mecha acesa" – invólucros construídos em papel ou outro material que tem na sua constituição um pavio/mecha de material combustível. O pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;*
- d) "Biomassa vegetal" – qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;*
- e) "Carregadouro" - local destinado à concentração temporária de material lenhoso resultante da exploração florestal, com o objetivo de facilitar as operações de carregamento, nomeadamente a colocação do material lenhoso em veículos de transporte que o conduzirão às unidades de consumo e transporte para o utilizador final ou para parques de madeira;*
- f) "Contrafogo" - uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção;*
- g) "Detentor" - usufrutuário, arrendatário ou entidades que detenham terrenos.*
- h) "Edifício" – Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cobertura, destinada a utilização humana ou outros fins;

- i) Edificação - é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência,*
- j) "Espaços florestais" - os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;*
- k) "Espaços rurais" - os espaços florestais e terrenos agrícolas;*
- l) "Época da queima" – período no qual genericamente se verificam condições meteorológicas e de índices de humidade dos combustíveis que permitem o uso do fogo com segurança;*
- m) "Fogo controlado" - o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;*
- n) "Fogo-de-artifício" – artefacto pirotécnico para entretenimento;*
- o) "Fogo de supressão" - o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, compreendendo o fogo tático e o contrafogo;*
- p) "Fogo tático" - o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível e, desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;*
- q) "Fogo técnico" - o uso do fogo que comporta as componentes de fogo*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

controlado e de fogo de supressão;

- r) "Fogueira" - a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros afins;*
- s) "Fogueira tradicional" – Combustão com chama confinada no espaço e no tempo, que tradicionalmente marca festividades do natal e santos populares, entre outras festas populares.*
- t) "Foguetes" – artefactos pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajetória (cana ou vara);*
- u) "Gestão de combustível" – a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte ou remoção, empregando as técnicas, mas recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação os objetivos dos espaços intervencionados;*
- v) "Índice de risco de incêndio florestal" - a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;*
- w) "Índice de risco espacial de incêndio florestal" – a expressão numérica da probabilidade de ocorrência de incêndio;*
- x) "Lote" - prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;*
- y) "Parcela" - uma parcela é uma porção do território delimitada física, jurídica ou topologicamente;*
- z) "Período crítico" - o período durante o qual vigoram medidas e ações*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por Portaria do Ministério competente;

- aa) "Proprietários e outros produtores florestais" – os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais do continente, independentemente da sua natureza jurídica;*
- bb) "Queima" - o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;*
- cc) "Queimadas" - o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados, mas não amontoados;*
- dd) "Resíduo" - qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos,*
- ee) "Sobrantes de exploração" - o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais;*
- ff) "Solo Rústico" - solo com aptidão para usos agrícolas, pecuários e florestais, ou afetos à exploração de recursos geológicos e energéticos ou à conservação da natureza e da biodiversidade;*
- gg) "Solo urbano": Solo que compreende o solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação e Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica definida em plano intermunicipal ou municipal;*
- hh) "Supressão" – a ação concreta e objetiva destinada a extinguir um incêndio, incluindo a garantia de que não ocorrem reacendimentos, que apresenta três*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

fases principais: a primeira intervenção, o combate e o rescaldo;

Artigo 5º

Índice de Risco de Incêndio Florestal

1. O índice de risco de incêndio florestal estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: [1] reduzido; [2] moderado; [3] elevado; [4] muito elevado; [5] máximo.
2. O índice de risco de incêndio florestal é elaborado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA) em articulação com Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
3. O índice de risco de incêndio pode ser consultado diariamente no portal o IPMA.
4. Em caso de risco de incêndio superior ou igual a elevado, registado fora do período crítico, o Município do Cartaxo tem a responsabilidade de comunicar esse facto às Juntas de Freguesia e aos Agentes Municipais de Proteção Civil.

CAPÍTULO III

Condições de Uso do Fogo

Artigo 6º

Queimadas

1. A realização de queimadas, definida na alínea cc) do artigo 4º, deve obedecer às orientações emanadas pela comissão distrital de defesa da floresta.
2. A realização de queimadas só é permitida fora de período crítico e desde que:
 - a) O índice de risco de incêndio seja inferior ao nível elevado;
 - b) Haja prévio licenciamento pelo município;
 - c) Seja realizada na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

3. *A inobservância do disposto na alínea c) do número anterior implica que a queima para a realização de queimada seja considerada uso de fogo intencional.*

Artigo 7º

Queima de Sobrantes

1. *A realização de queimas de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, em todos os espaços rurais e urbanos, só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco de incêndio seja inferior ao nível muito elevado.*

2. *Não é permitido queimar plásticos, borracha ou sacos de cimento.*

3. *Excetua-se do ponto anterior, a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de bombeiros e/ou sapadores florestais;*

4. *Fora do período crítico, e desde que se verifique o índice de risco de incêndio florestal de nível reduzido, a realização de queima de sobrantes carece de comunicação e na sua realização devem ser observadas as medidas de segurança melhor descritas no anexo I.*

5. *É proibido o abandono de queima de sobrantes em espaços rurais e dentro de aglomerados populacionais em qualquer altura do ano.*

Artigo 8º

Realização de Fogueiras

1. *Durante o período crítico, não é permitida a realização de fogueiras para recreio, lazer ou confeção de alimentos, sendo igualmente proibida a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou confeção de alimentos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. *Excetua-se do disposto no numero anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confeção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.*

3. *Excetuam-se, do disposto no nº 1, as atividades desenvolvidas por membros das associações juvenis, reconhecidas pelo Corpo Nacional de Escutas, Associação dos Escoteiros de Portugal e Associação Guias de Portugal.*

4. *Sem prejuízo no disposto no número anterior, é proibido acender fogueiras:*

- a) Nas ruas, praças, largos e demais lugares públicos das povoações;*
- b) A menos de 30 metros de quaisquer construções;*
- c) A menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósito de substâncias suscetíveis de arder;*
- d) Sempre que se verifique o índice de risco de incêndio florestal de níveis muito elevado e máximo.*

5. *Pode o município, sem prejuízo do número anterior, licenciar as tradicionais fogueiras populares, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens, informando a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública da data da sua realização e dos termos em que a mesma será executada.*

Artigo 9º

Lançamento de artefactos pirotécnicos

1. *Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.*

2. *Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores.*

Artigo 10º

Apicultura

1. *Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não são permitidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.*

2. *Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.*

3. *Devem ser seguidas as recomendações de segurança que constam do anexo II do presente regulamento.*

Artigo 11

Maquinaria e equipamento

No período crítico, durante a execução dos trabalhos de exploração e de outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório:

- a) *Que a máquina de combustão interna e externa a utilizar onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapachamas nos tubos de escape ou chaminés;*
- b) *Que estejam equipadas com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000Kg.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12º

Outras formas de fogo

1. Nos espaços florestais, durante o período crítico e, fora desse período, sempre que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis superiores a elevado, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo, no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

2. Excetua-se do disposto no número anterior a realização de fogo de supressão decorrente das ações de combate aos incêndios florestais levadas a cabo pelas entidades competentes.

CAPÍTULO IV

Licenciamento

Artigo 13º

Licenciamento, Autorização e Comunicação Prévia

1. Estão sujeitas a licenciamento prévio pelo município:

- a) A realização de queimadas;
- b) A realização das tradicionais fogueiras populares;

2. O licenciamento para a realização e queimadas pode ser delegado às juntas de freguesia.

3. Está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal a utilização de fogo-de-artifício ou de outros artefactos pirotécnicos quando lançados durante o período crítico ou, fora deste, quando o índice de risco de incêndio corresponda aos níveis muito elevado e máximo.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a utilização do fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a licenciamento por parte da autoridade policial competente.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. A realização de queima de sobrantes está sujeita a comunicação prévia ao município.

Artigo 14º

Pedido de licenciamento de queimadas

1. De acordo com o disposto do artigo 6º do presente Regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, do qual deve constar:

- a) O nome, a idade, o n.º do Bilhete de Identidade e de Contribuinte Fiscal ou do Cartão de Cidadão, a residência e o contacto telefónico do requerente;
- b) Data proposta, duração prevista e local da realização da queimada;
- c) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2. O requerimento indicado no número anterior é elaborado segundo o modelo próprio em uso no Serviço Municipal de Proteção Civil do Município do Cartaxo e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples atualizada da descrição do imóvel no registo predial, a conferir com original;
- b) Caderneta predial;
- c) Planta de localização à escala 1/2 000 e 1/25 000 do terreno onde se irá realizar a queimada;
- d) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado, responsabilizando-se pela vigilância e controlo da atividade, ou, na sua ausência, comunicação da equipa de bombeiros ou equipa de sapadores florestais, informando que estarão presentes no local;
- e) Quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

fotocópia de documento de credenciação em fogo controlado.

3. O pedido de licenciamento é analisado considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Localização de infraestruturas.

4. A licença fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, de acordo com as orientações da Comissão Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

5. Na impossibilidade da realização da queimada, nesse período, o requerente deverá propor nova data para a mesma, sendo esta data aditada ao processo já instruído.

6. Poderá ser pelos serviços do município efetuada uma vistoria ao local proposto para a realização da queimada com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.

7. O município informará as autoridades policiais competentes da realização da queimada, e dos termos em que a mesma será executada.

Artigo 15º

Licenciamento de fogueiras tradicionais

1. O pedido de licenciamento da realização de fogueiras tradicionais, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, do qual deve constar:

- a) O nome, a idade, o n.º do Bilhete de Identidade e de Contribuinte Fiscal ou do Cartão de Cidadão, a residência e o contacto telefónico do requerente;
- b) Data proposta, duração prevista e local da realização da queimada;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.*
3. *O pedido de licenciamento é analisado pelos serviços municipais, tendo lugar, sempre que necessário, uma vistoria ao local indicado, para a realização da fogueira tradicional.*
4. *A licença fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.*
5. *O município informará as autoridades policiais competentes da realização da fogueira, e dos termos em que a mesma será executada.*

Artigo 16º

Autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos

1. *O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de modelo próprio em uso no Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Santarém, a apresentar pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, do qual devem constar os seguintes elementos:*

- a) *O nome, a idade, o n.º do Bilhete de Identidade e de Contribuinte Fiscal ou do Cartão de Cidadão, a residência e o contacto telefónico do requerente;*
- b) *Local da realização do fogo-de-artifício;*
- c) *Data e hora proposta para a realização do fogo-de-artifício;*
- d) *Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens pela entidade organizadora.*

2. *O modelo referido no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Quando o lançamento ocorrer em local de domínio privado, autorização expressa do proprietário do terreno;
- b) Apólice do Seguro de Acidentes e Responsabilidade Civil subscrita pela entidade organizadora;
- c) Declaração da empresa pirotécnica onde conste a designação técnica dos artigos pirotécnicos a utilizar, com as respetivas quantidades e calibres máximos, assim como o peso da matéria ativa do conjunto dos artigos pirotécnicos utilizados na realização do espetáculo;
- d) Plano de segurança, de emergência e montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e respetiva área de segurança;
- e) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais;
- f) Plantas de localização à escala 1/2 000 e 1/25 000, das zonas de fogo e lançamento;

3. Os serviços municipais efetuarão uma vistoria ao local indicado para o lançamento de artefactos pirotécnicos, com vista à determinação da segurança a observar na sua realização.

4. A autorização prévia emitida pelo município fixará os condicionalismos relativamente ao local, sendo o lançamento dos artefactos pirotécnicos sujeito a licenciamento por parte da autoridade policial competente.

CAPÍTULO V

Limpeza de Terrenos

Artigo 17º

Obrigações de Limpeza

1. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

título, detenham parcelas em solo rústico, confinantes a edifícios, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de 50 m à volta dos edifícios, medida a partir da alvenaria exterior, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

2. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham parcelas em solo urbano ou lotes, confinantes a edifícios, são obrigados a proceder à gestão de combustível e/ ou à remoção de qualquer tipo de resíduo, numa faixa de 50 metros à volta dos edifícios medida a partir da alvenaria exterior.

3. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa exterior de proteção aos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no Plano Municipal/Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios que lhes é aplicável, são obrigados a manter esses terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis de toda a área inserida nessa faixa de 100 m.

4. Nos parques de campismo, nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

5. Na limpeza de terrenos incluídos em áreas de reserva ecológica ou em áreas suscetíveis de erosão de solo, devem ser seguidas as recomendações que constam do Anexo III do presente regulamento.

6. Verificando-se o incumprimento referido nos números anteriores, pode o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

município proceder à realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

Artigo 18º

Limpeza de Terrenos percorridos ou confinantes com Linhas de Água

1. *Nas margens das linhas de água que integram o domínio público, compete às entidades com jurisdição sobre essas áreas a realização dos trabalhos para a sua limpeza ou desobstrução.*

2. *Os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens que não integrem o domínio público devem mantê-las em bom estado de conservação, procedendo à sua regular limpeza e desobstrução.*

3. *Quando se trate de uma linha de água inserida em aglomerado urbano, cabe ao Município a responsabilidade referida no número anterior.*

4. *A limpeza e a desobstrução dos terrenos mencionados no número 2 do presente artigo, se exigidas pela verificação de circunstâncias, nomeadamente climáticas, excecionais que envolvam ações de regularização, aterros, escavações ou alterações do coberto vegetal, competem às entidades mencionadas no número 1.*

Artigo 19º

Árvores, arbustos e silvados

1. *Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública.*

2. *Os proprietários ou detentores de prédios rústicos ou urbanos são obrigados a roçar ou cortar os silvados, plantas e árvores que:*

a) *Impeçam o livre curso das águas;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Ocupem o espaço aéreo ou o solo da via pública;*
 - c) Ameacem tombar ou ruir sobre a via pública;*
 - d) Contribuam de qualquer modo para o mau estar dos proprietários dos prédios vizinhos e prejudiquem o asseio público, ou contribuam para a degradação das condições de higiene e salubridade.*
- 3. Nos terrenos ou logradouros de prédios rústicos ou urbanos é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, balsas e silvados, lixos ou quaisquer resíduos que constituam ou possam constituir perigo de incêndio ou para a saúde pública.*

Artigo 20º

Reclamação pela Falta de Limpeza de Terrenos

1. A reclamação de falta de limpeza de terrenos é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, da qual deve constar:

- a) O nome, a idade, o n.º do Bilhete de Identidade e de Contribuinte Fiscal ou do Cartão de Cidadão, a residência e o contacto telefónico do reclamante;*
 - b) Identificação, contacto telefónico e morada completa do proprietário do terreno por limpar;*
 - c) Descrição dos factos e motivos da reclamação.*
- 2. O modelo referido no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:*
- a) Plantas de localização à escala 1/2 000 e 1/25 000, identificando corretamente o terreno em causam;*
 - b) Fotografias do terreno com evidente falta de limpeza, com menção à data em que foram tiradas.*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 24º

Incumprimento de Limpeza de Terrenos

1. A falta de cumprimento da notificação, nomeadamente em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, o Município poderá realizar os trabalhos enunciados no artigo 17º (Obrigações de Limpeza), diretamente ou por intermédio de terceiros, recaindo, neste caso, sobre o detentor do terreno as despesas inerentes.
2. As despesas mencionadas no número anterior serão determinadas em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada.
3. O Município notificará, posteriormente, o faltoso para proceder, no prazo de 30 dias, ao pagamento das despesas por si suportadas e da respetiva coima.
4. O proprietário ou detentor do terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações, Coimas e Sanções acessórias

Artigo 25º

Fiscalização

1. Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do consignado no presente Regulamento compete ao Município.
2. Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 26º

Contraordenações e coimas

1. Sem prejuízo do disposto na legislação específica, as infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos dos números seguintes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. As infrações ao disposto sobre queimadas, sobre queima de sobranes e realização de fogueiras, sobre pirotecnia e sobre Apicultura, sobre outras formas de fogo e sobre uso de maquinaria e equipamentos, são puníveis com coimas a fixar entre os limites legalmente estabelecidos no DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação em vigor, bem como demais legislação em vigor;

3. Consoante a gravidade e a culpa do agente, pode ser aplicada, cumulativamente com as coimas previstas nos termos do número anterior, quanto à realização de queima de sobranes e realização de fogueiras, a sanção acessória de suspensão de autorizações, licenças e alvarás, por um período até dois anos.

3. A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações.

4. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 27º

Levantamento, instrução e decisão das Contraordenações

1. O levantamento dos autos de contraordenação compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades de segurança e de fiscalização.

2. A instrução de processos de contraordenação, nos casos de violação do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas previstas.

Artigo 28º

Destino das coimas

O produto das coimas referidas nos artigos anteriores, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do Município.

Artigo 29º

Medidas de tutela de legalidade



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respectiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 31º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento e pela emissão das respetivas licenças e autorizações, são devidas as taxas constantes no Regulamento de Taxas Municipais em vigor.

Artigo 32º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República Eletrónico.

ANEXO I

MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA QUEIMA DE SOBRANTES E REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS

Condições Climáticas

As operações devem ser executadas em dias sem vento ou de vento fraco com humidade;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Preparação do espaço

1. Antes de realizar a queima ou fogueira, procure informar-se do índice de risco de incêndio pelo portal da Câmara Municipal do Cartaxo (www.cm-cartaxo.pt) ou contacte o Serviço Municipal de Proteção Civil.
2. O material a queimar deve estar afastado no mínimo 30 metros das edificações existentes;
3. Deve ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;
4. Antes e durante a realização da fogueira/queima deve-se humedecer o local envolvente.
5. O material a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si no mínimo 10 metros, em vez de um único com grandes dimensões;
6. O material a queimar não deve ser colocado debaixo de cabos elétricos (baixa, média ou alta tensão) e de cabos telefónicos;

Segurança do espaço

No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, nomeadamente, água, pás, enxadas, extintores, etc., suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou fogueira;

Nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que esta decorra e até que a mesma seja devidamente apagada e que seja garantida a sua efetiva extinção.

Após a queima, o local deve ser borrifado com água ou coberto com terra, de forma a apagar os braseiros existentes, evitando assim possíveis reacendimentos.

Anexo II

Regras de Segurança a adotar na instalação do apiário



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. O apicultor fica obrigado a cumprir os seguintes normas de segurança na instalação do apiário:

- a. Limpeza de toda a vegetação existente, preferencialmente até ao solo mineral, num raio de 5 metros.
- b. Deverá dispor de ferramentas de extinção do fogo no local enquanto o fumigador estiver aceso.
- c. As ferramentas de extinção estarão situadas a uma distância máxima de 10 metros do fumigador aceso.
- d. O material empregue para acender o fumigador será guardado num lugar seguro.

2. O apicultor fica obrigado a cumprir os seguintes normas de segurança quanto ao uso do fumigador:

- a) O fogo deverá acender-se diretamente no interior do fumigador.
- b) O fumigador deve acender-se sobre terrenos livres de vegetação, como no interior de caminhos ou dentro do perímetro de segurança das colmeias com uma distância mínima de vegetação de 3 metros em todos os casos.
- c) Atender que o fumigador não liberte faúlhas, caso contrário deverá ser substituído por um que cumpra as normas adequadas de segurança.
- d) Nunca colocar o fumigador num terreno coberto de vegetação.
- e) Enquanto o fumigador estiver aceso estará sempre à vista, colocado sobre uma colmeia e nunca no solo.
- f) Apagar o fumigador vertendo água no seu interior, ou tapando a saída de fumos e deixar que o fogo se extinga no seu interior.
- g) O fumigador transporta-se apagado.
- h) Não é permitido em qualquer caso esvaziar o fumigador no espaço florestal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ou rural.

3. As ferramentas referidas na alínea b) do número anterior podem ser: um extintor, ou uma mochila extintora ou outros recipientes com água que se possa usar para extinguir o fogo, que armazenem como mínimo 15 litros; enxada, pá e abafadores também são ferramentas válidas para a extinção.

ANEXO III

Regras a adotar na Limpeza de Terrenos inseridos em Reserva Ecológica Nacional (REN)

1. Sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente definidas no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto, na gestão de combustíveis e limpeza de terrenos em áreas de declive acentuado e em áreas confinantes com as linhas de água, deverão respeitar-se as seguintes regras.

2. Nas áreas de declive acentuado deve-se:

- a) Conservar a vegetação espontânea nas áreas de maior declive e, sempre que necessário, em faixas regularmente distanciadas e dispostas em curva de nível, por forma a proteger o solo contra a erosão;
- b) Utilizar técnicas de limpeza adequadas às características e morfologia do terreno:

i. Técnicas manuais e moto-manuais nas áreas de maior declive e, na sua impossibilidade, manutenção obrigatória da vegetação espontânea e do coberto arbóreo;

ii. Técnicas moto-manuais, nomeadamente roçadouras ou motosserras na desramação/desbaste do coberto arbóreo, garantindo um mínimo de 4 metros entre as copas das árvores;

iii. Técnicas mecanizadas apenas nas áreas planas.

[Handwritten signature]



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Eliminar, prioritariamente, as árvores decrépitas e doentes;*
- b) *Remover as substâncias combustíveis (como lenha e madeira) ou outros sobrantes e substâncias altamente inflamáveis resultantes da limpeza efetuada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do termo do corte, abate ou desbaste de árvores.*

3. *Nas áreas envolventes e/ou confinantes com linhas de água, quer de carácter temporário quer permanente, o risco de erosão é mais elevado, pelo que, numa faixa de 10 metros para cada lado da linha de água, deve ser feita uma manutenção rigorosa dos fenómenos erosivos, adotando-se uma limpeza e gestão de combustíveis que atentem à sua proteção, nomeadamente:*

- a. *Realizar os trabalhos de limpeza e desobstrução de jusante para montante, de modo mais rápido e silencioso possível;*
- b. *Executar os trabalhos manualmente ou com equipamentos de corte ligeiro (como motosserras e moto-roçadoras), evitando o uso de meios mecânicos pesados e pouco seletivos, que causam a compactação do solo;*
- c. *A limpeza com utilização de maquinaria pesada só deve ser efetuada quando se justificar o corte total da vegetação da margem (canas e silvas) ou o talude for suficientemente largo e estável ao trabalho mecânico.*
- d. *Efetuar os trabalhos numa margem de cada vez;*
- e. *Efetuar os trabalhos, sempre que possível, antes do período das chuvas e fora da época de reprodução da fauna local;*
- f. *Preservar a vegetação e fauna autóctones características, nomeadamente espécies como o salgueiro, o freixo, o choupo, o amieiro, a tamargueira, o loendro e o nenúfar;*
- g. *Remover a vegetação exótica e invasora existente no leito e margens;*
- b) *Cortar, preferencialmente, a vegetação em mau estado de conservação;*
- c) *Remover matagais de canas ou de silvas nas margens pelo raizame, desde que salvaguardada a estabilidade do talude. No caso das canas, aplicar*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

glifosato após corte, em plantas com 0,5 – 1m. Destroçar estes sobrantes e utilizá-los no controlo da erosão (cobertura do solo) ou na valorização agrícola (incorporação no solo);

- d) Manter a estrutura radicular da vegetação arbustiva e herbácea na envolvente da linha de água, em particular da galeria de vegetação ribeirinha, de forma a diminuir o risco de erosão e minimizar a acumulação do escoamento superficial;*
- e) Promover a remoção seletiva do material vegetal, devendo evitar-se o corte total da vegetação espontânea e o corte completo de árvores e arbustos (apenas se tal se justificar pela afetação negativa do escoamento) e privilegiar o corte parcial de ramos;*
- f) Em relação à alínea anterior, admite-se uma maior fração de área intervencionada quando os declives se apresentem muito baixos (inferiores a 5%);*
- g) Incluir a realização de cortes e podas de formação da vegetação existente, de forma a garantir o ensombramento do leito;*
- h) Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens, que esta ajuda a controlar a temperatura e o crescimento excessivo da vegetação aquática;*
- i) Evitar o corte da vegetação para a linha de água e a permanência de árvores caídas, bem como promover a remoção do material depositado no leito menor (ramos, troncos, vegetação infestante, resíduos e lixos), que provoquem a obstrução à circulação da água;*
- j) Manter a geometria da secção e não linearizar a linha de água;*
- k) Efetuar, sempre que possível, intervenções conjuntas e em coordenação com os diversos proprietários;*
- l) Sempre que a intervenção a realizar e a forma de atuação suscite dúvidas, o proprietário deverá informar-se junto da A.P.A..»*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tenho a honra de propor que nos termos da al. k) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter o projeto do regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos à aprovação da Assembleia Municipal.

“A Assembleia Municipal aprove, ao abrigo da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o projeto do regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos.”

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 14. Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e o Sport Lisboa e Cartaxo para o desenvolvimento dos escalões de formação na modalidade de futebol.**

PONTO RETIRADO DA ORDEM DO DIA

- 15. Auto de cedência e de aceitação do direito de utilização de espaço municipal – Estádio Municipal.**

PONTO RETIRADO DA ORDEM DO DIA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

16. Estatuto do direito de oposição – 2016. / para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

17. Estatuto do direito de oposição – 2017. / para conhecimento

A Câmara tomou conhecimento.

18. CROAC – Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Concelho do Cartaxo – Movimento anual do ano de 2017. / para conhecimento;

A Câmara tomou conhecimento.

19. Pagamentos efetuados entre 26/01/2018 e 07/02/2018. / para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e seis de janeiro a sete de fevereiro de dois mil e dezoito, no montante de cento e trinta e seis mil, cento e trinta e nove euros e vinte e sete cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

20. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 07/02/2018. /para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e três euros.

A Câmara tomou conhecimento.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

21. Posição dos Compromissos entre 26/01/2018 e 07/02/2018. */para conhecimento;*

A Câmara tomou conhecimento.

22. Modificações Orçamentais nº 3/2018. */ para conhecimento;*

A Câmara tomou conhecimento.

23. Modificações às Grandes Opções do Plano nº 3/2018. */para conhecimento.*

A Câmara tomou conhecimento.

Intervenção do público

Dra. Ana Catarina Vieira

Questionou sobre o ponto de situação do processo de revisão do PDM.

Presidente

Informou que o Município se encontra a aguardar o parecer sobre a reserva ecológica.

Forma de votação: As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Encerramento: E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22:00 horas, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Ana Catarina de Matos Silvestre, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre